

b) Pertencentes à Secretaria da Fazenda — Administração Superior
Sede — Departamento de Administração — Divisão de Material e Serviços —
DAS-3 — Seção do Almoxarifado — AS-22 — Rua Monsenhor Andrade, 746 —
CAM — 1774/76:
1 — 1 perfuradora de papel rotativa — n.º de fabricação 5725 — PI —
83654 — (item 9);
2 — 1 máquina impressora Multigraph — n.º de fabricação 524130 — PI —
98030 — (item 10);
3 — 10 cestos para papéis Eucatex — (item 14);
4 — 1 fichário de aço com 8 gavetas — PI — 97622 — (item 16).
c) Pertencentes à Secretaria da Administração — Coordenadoria da Administração de Material — Comissão Central de Compras do Estado — Av. Torres de Oliveira, 368 — CAM — 1734/75:
1 — 5 mesinhas de madeira para máquina de escrever com 1 gaveta —
PI — SF — 168376 — s/nº — s/nº SF — 12046 e SF — 52583 — (item 8);
2 — 6 caixas de madeira para expediente — (item 19);
3 — 3 mesas de madeira com 1 gaveta e 1 gavetão — PI — SF —
81425 — 81486 e 80947 — (item 22).
d) Pertencentes à Secretaria da Administração — Departamento de Administração de Pessoal do Estado — Rua Florêncio de Abreu, 848 — CAM — 1586/76:
1 — 2 máquinas de escrever manual Smith Corona — PI — SF —
106182 e 106207 — (item 16);
2 — 1 cadeira de madeira giratória com braço — PI — DEA —
1886 — (item 35);
3 — 1 arquivo de aço com 7 gavetas — PI — DEA — 377 —
(item 50).
III — Prefeitura Municipal de Piratininga — Para uso do Teatro Universitário de Piratininga — "Tupi" — GE — 4407-75:
a) Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AS — 44 — Oficina de Máquinas — Av. Rangel Pestana, 330 — CAM — 1409-76:
1 — 2 máquinas de calcular Addo com 12 colunas — n.º de fabricação 179663 e 179922 — PI — 140783 e 140665 — (item 11).
b) Pertencentes à Secretaria da Administração — Departamento de Administração de Pessoal do Estado — Rua Florêncio de Abreu, 848 — CAM — 1586-76:
1 — 2 máquinas de escrever manual Remington — n.º de fabricação 4022491 e s/nº — PI — DEA — 1115 e SF — 122062 — (item 18).
IV — Prefeitura Municipal de Santo Anastácio — GG — 2373-75 c/ aps. SENA — 1129-75:
a) Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AS — 44 — Oficina de Máquinas — Av. Rangel Pestana, 330 — CAM — 1409-76:
1 — 2 máquinas de calcular Addo com 12 colunas — n.º de fabricação 179930 e 179927 — PI — 140669 e 140668 — (item 11).
b) Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento — Departamento de Estatística — Av. Cásper Líbero, 464 — CAM — 823-75:
1 — 1 mesa de madeira com 4 gavetas e 1 alçapão para máquina — PI — 1747 — (item 1);
2 — 1 escaninho de madeira para carlões Hollerith com 16 divisões — PI — 798 — (item 8);
3 — 1 porta-chapéu com 10 cabides de madeira — PI — 691 —
(item 9).
c) Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento — Departamento de Administração — Seção de Transportes — Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 1432 — CAM n.ºs 719-76 e 720-76:
1 — 2 poltronas estofadas com braços, fixas, estruturas de metal — n.º de fabricação 34339 e 34654 — PI — 2000 e 2338 — (itens 1 e 2);
2 — 1 cadeira estofada sem braços — giratória com estrutura de metal — n.º de fabricação 49132 PI — 671 — (item 3);
3 — 1 poltrona estofada — com braços — giratória — espaldar alto — com estrutura de metal — cor gelo — n.º de fabricação 323300 — PI — 1797 —
(item 4);
4 — 1 cadeira de madeira modelo CF — 2 — PI — 1654 — (item 5);

6 — 1 poltrona de madeira com braços e acento estofado verde —
PI — 1855 — (item 2);
6 — 1 cadeira de madeira com acento estofado verde n.º de fabricação 112632 — PI — 1736 — (item 3);
7 — 1 máquina de escrever manual Remington — n.º de fabricação BJ — 4223324 — PI — 67 — (item 9);
8 — 1 mesa para desenho de madeira com pés de ferro PI — 238 —
(item 16).

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação quando as voluntárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1977

PAULO EGIDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Wilhem, Secretário de Economia e Planejamento
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1977
Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governo

DECRETO N. 9.172, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

Reorganiza o Serviço de Administração da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado

Retificação

Segundo IV
Dos Diretores do Órgão dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 9.º
Onde se lê: ... Procuradoria de Assistência Judicial, compete:
Leia-se: ... Procuradoria Judicial, compete:

DECRETO N. 9.416, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terra localizadas no município e comarca de São Paulo, necessárias à construção de Posto de Pedágio na Via Anhangüera

Retificação

Artigo 1.º
Onde se lê: ... duas áreas de terra no total de 17.500,00 m²
Leia-se: ... duas áreas de terra no total de 17.550,00 m²

DECRETO N. 9.429, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Na Relação Anexa:
Onde se lê: Chevrolet — 59 — Caminhão Irrigadeira — motor — G59B122021M.
Leia-se: Chevrolet — 59 — Caminhão Irrigadeira — motor. — G59B12021M.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRCLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 15/77 — CC

Decreto de 21-1-77

Designando:

o Bel. Francisco de Albuquerque Junior — RG 376.122 — Delegado de Polícia — 1.a Classe — Padrão 24-E — da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Parába, da Secretaria da Segurança Pública para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, exercer as funções de Membro da Corregedoria Administrativa do Estado;
o Bel. Francisco Antonio Brasileiro — RG 4.888.083 — Professor III — do QM da Secretaria da Educação, exercendo em comissão o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão CD-10-A, do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo em comissão que ocupa, exercer as funções de membro da Corregedoria Administrativa do Estado.

Despacho Normativo do Governador,

de 21-1-77

No processo GG 2.105/76, sobre a possibilidade de provimento, nos termos do inciso II do artigo 92 da Constituição do Estado: "Aprovo as conclusões dos pareceres 1358/76 e 33/77, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, com as quais estão concordes os órgãos técnicos da Secretaria da Administração e o eminentíssimo Titular da Pasta, no sentido de que, nos termos do artigo 92, inciso II, da Constituição do Estado, podem ser nomeados sucessivamente mais de um agente para cargo vago isolado ou de carreira, observado o prazo máximo de 24 meses, findos os quais, somente poderá ser provido em caráter efetivo ou por acesso, na conformidade da legislação vigente. Publique-se os referidos pareceres, para conhecimento da Administração".

Processo: GG 2105/76.

Parecer: 1358/76.

Interessado: Chefia da Casa Civil.
Assunto: Cargos Públicos Vagos (isolados ou iniciais de carreira). Provimento nos termos do art. 32, III, da Constituição do Estado. Prazo máximo de dois anos. Nomeação de mais de um agente nesse período. Possibilidade.

1 — O ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil submete ao exame desta Asses-

soria texto de decreto individual de nomeação (f. 3), com o seguinte despacho (f. 2): "Encaixinhe-se à A.J.G. para exame da possibilidade de novo provimento de cargo, nos termos do inciso III do artigo 92 da Constituição Estadual, quando o funcionário anteriormente nomeado não chegou a completar os 24 meses nele previstos."

2 — Dispõe o inciso III do art. 92 da Constituição do Estado:

"Art. 92 — O funcionalismo do Estado será organizado com observância dos princípios mínimos estabelecidos na Constituição da República e atendimento das seguintes normas:
III — não havendo candidato habilitado em concurso, os cargos vagos, isolados ou iniciais de carreira, poderão ser providos, em caráter temporário, pelo prazo máximo de dois anos, considerando-se então findo o provimento e vedado novo preenchimento sem concurso."

2/1 — O texto constitucional paulista, em sua letra, parece deixar claro (a) destiná-lo à disposição aos cargos vagos e não aos agentes que vierem ocasionalmente a ocupá-los, (b) sendo o provimento admitido, certamente, até o limite máximo de dois anos (o advérbio "então" é indicativo de que, completados os dois anos, cessa o provimento, ficando o cargo à espera de titular nomeado em caráter efetivo).

2/1.1 — A circunstância assinalada na letra (a) é da maior relevância. Os mais modernos e autorizados estudos sobre os agentes e cargos públicos concluem pela existência, de um lado, de uma realidade lógica e jurídica (o órgão ou ofício), de outro, os agentes que expressam o seu querer e poder:

"... pode-se conceituar os órgãos como unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuição do Estado. Estes devem ser expressados pelos agentes investidos dos correspondentes poderes funcionais, a fim de exprimir na qualidade de titular deles, a vontade estatal."

(Celso Antônio Bandeira de Mello — Apontamentos sobre os Agentes e Órgãos Públicos — Ed. Rev. dos Tribuns, 1.a ed., 2.ª tir., 1975, n. 15, p. 69).

Importante é notar que "Ofícios e agentes são duas noções perfeitamente substântes e não se integram em uma unidade que se deve considerar como um composto de ambas, como um ser decomponível nestes dois elementos" (ob. cit., n. 27, p. 77).

2/1.2. Vale dizer: se a prescrição constitucional nada referiu quanto aos agentes é porque teve em vista, apenas, o órgão ou ofício (terminologia mais adequada segundo o eminentíssimo administrativista referido).

3. Concluindo, pelo parecer, pode a Administração, sem desrespeito à letra e à rima do inciso III do art. 92 da Constituição do Estado, nomear pelo prazo máximo de dois anos, mais de um agente para os cargos vagos iniciais ou da carreira.

4. Tendo em conta a circunstância apontada no item anterior, lembra-se a conveniência de ser colhida a dota manifestação do DAPE, competente para organizar e manter o cadastro central de cargos e funções do serviço Civil do Estado e de proceder ao exame e registro dos atos de provimento de cargos públicos estaduais (Decreto 49.900, de 2-7-1968, art. 151, II e III).

S.M.J.

Assessoria Jurídica do Governo, 31 de agosto de 1976.

Milton Nogueira Brando — Assistente Jurídico — Procurador do Estado

De acordo com o parecer supra, no qual foi dado correto enfoque à matéria.

A.J.G. — 31-8-76.

Thyrsó Borba Vila — Assistente Jurídico-Chefe

Processo — GG-2105-76.

Parecer — 33/77.

Interessado — Chefia da Casa Civil.

Assunto — Cargo Público. Provimento nos termos do artigo 92, II, da Constituição do Estado. Possibilidade de nomeação de mais de um agente dentro do período.

1. Acrescenta-se ao parecer AJG-1368/76 (f. 49) que, atendendo a solicitação do respeitável despacho de f. 10, a Secretaria da Administração, pela opinião unânime de seus técnicos, surtagada pelo ilustre Titular da Pasta, solidarizou-se com a conclusão do aludido parecer, no sentido de que "A Administração pode nomear um segundo ou terceiro agente para cargo vago isolado ou inicial de carreira, observado o prazo máximo de 24 meses, findos os quais, somente poderá ser provido em caráter efetivo ou por acesso, na conformidade da legislação vigente" (f. 19).

2. Os autos são restituídos à esta AJG pelo respeitável despacho de f. 20, do seguinte teor: "A vista dos novos elementos aduzidos nos autos, encaminhe-se à dota AJG, para que se digne opinar sobre a conveniência de se adotar caráter normativo à interpretação do dispositivo constitucional".

3. Dois fatores parecem indicar a conveniência de edição de despacho governamental normativo a respeito da matéria em estudo: (a) o tema tem interesse para a Administração Pública em geral; (b) prevenir-se-ão eventuais dúvidas interpretativas a respeito do sentido e alcance da disposição constitucional em causa.

S.M.J.

Assessoria Jurídica do Governo, 7 de janeiro de 1977.

Milton Nogueira Brando — Assistente Jurídico — Procurador do Estado.

De acordo, realizada a ponderação constante do item 3 (três) supra.

A.J.G. — 10-1-77.

Thyrsó Borba Vila — Assistente Jurídico-Chefe